



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC - 1982)

Ofício nº 879-DivRegulação/GabSubdir/GabDir
EB: 64474.004294/2025-11

Brasília, DF, 27 de março de 2025.

À Sua Senhoria o Senhor
JODSON GOMES EDINGTON JUNIOR
Presidente
Confederação Brasileira de Tiro Esportivo – CBTE
Rua Miguel Couto, 105 sala 922 - Centro
CEP 20070-030 - Rio de Janeiro-RJ

Assunto: **resposta ao Ofício 032/2025, de 17 de março de 2025**

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao Ofício 032/2025, de 17 de março de 2025, recebido por esta Diretoria, no qual reitera a solicitação de providências do Ofício nº 001/2025, de 08 de janeiro de 2025, a DFPC informa que as alterações necessárias na Portaria 166-COLOG, de 22 de dezembro de 2023, para abarcar todas as alterações introduzidas no Decreto nº 11.615/2023 pelo Decreto nº 12.345/2024 encontram-se atualmente em estudo, em função de possíveis repercussões no SisFPC e da complexidade do assunto. Oportunamente, com a publicação da nova Portaria todas as alterações necessárias serão implementadas.

2. O assunto em tela é o tiro desportivo, nas modalidades de armas de ar comprimido. Para a participação de um atleta em atividades de tiro desportivo é necessário o registro perante o Exército Brasileiro na condição de atirador desportivo conforme o inciso XVII do art. 2º do Decreto 11.615 de 21 de julho de 2023;

"Art. 2º.

...

XVII - atirador desportivo - **pessoa física registrada pelo Comando do Exército por meio do Certificado de Registro - CR**, filiada a entidade de tiro desportivo e federação ou confederação que pratique habitualmente o tiro como modalidade de desporto de rendimento ou de desporto de formação, com emprego de arma de fogo ou **ar comprimido**;

3. O normativo citado não apresenta excepcionalidade de registro perante o Exército Brasileiro para a participação em competições de tiro desportivo em qualquer modalidade, sendo obrigatório o registro na condição de atirador desportivo, por meio de CR.

4. A edição do Decreto nº 12.345, de 30 de dezembro de 2024, alterou o art. 11 do Decreto nº 11.615/2023 que passou a ter a seguinte redação:

"Art. 11.

...

§ 1º É permitido o uso de armas de pressão por ação de gás comprimido ou por ação de mola, com calibre igual ou inferior a seis ponto trinta e cinco milímetros, e de armas que lancem esferas de plástico com tinta, como os lançadores de *paintball*, **facultado o apostilamento ao CR**, mediante manifestação do atirador desportivo."(g.n.)

5. Percebe-se que a redação vigente corrobora o entendimento que há a necessidade de CR para o desporto com emprego de armas de pressão, no momento que aponta que é facultado o apostilamento das armas de pressão ao um CR preexistente. Assim sendo, não se verifica a dispensa do Certificado de Registro, na situação de atirador desportivo, para os atiradores que participem de competições desportivas na modalidade de carabinas de pressão (ar comprimido) de calibre até 6,35mm, sendo apenas facultado o apostilamento ao CR do atirador desportivo deste tipo específico de PCE, conforme o destaque acima. Em verdade, o inciso XVII do art. 2º Decreto 11.615/2023, supra, é inequívoco em afirmar a necessidade do registro para a modalidade.

6. A DFPC não entende possível o acolhimento do pleito para a expedição de orientação para todo SisFPC versando sobre eventual dispensa de CR para participação em competições de tiro desportivo em modalidades que empreguem armas de ar comprimido, por não estar de acordo com os normativos vigentes.

7. Na certeza de contar com a vossa compreensão, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

General de Divisão MARCUS ALEXANDRE FERNANDES DE ARAUJO

Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados

**"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Gen Div MARCUS ALEXANDRE FERNANDES DE ARAUJO, em 27/03/2025, às 16:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

nASZ-MW2R-6KiQ-Heut